

CONTRATO N.º. /2021.

Tomada de Preço n.º. 01/2021.

Processo n.º. 00013653/2021.

Contrato de prestação de serviços publicidade que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade n.º. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG

CONTRATADA: DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.573.089/0001-88, estabelecida à Avenida Floriano Peixoto, n.º 615, sala 208, Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-102, neste ato, representada por **DILVANA CORREIA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade MG11006285 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 038.949.696-01, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviços publicidade, ao município de Itapagipe, em todos os órgãos de divulgação, tudo em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste.

Cláusula Segunda:- DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

Sub-Cláusula Primeira

Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

Sub-Cláusula Segunda

Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de

Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 80% (oitenta por cento).

Pelos serviços de terceiros a CONTRATADA receberá o percentual de honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os custos dos serviços, que será devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal.

Sub-Cláusula Terceira

Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Itapagipe, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira:- DESCONTO DE AGÊNCIA

A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66. 8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

Cláusula Quarta: - DO PAGAMENTO

Administração obriga-se a pagar à contratada em até 30 (trinta) dias, as Notas Fiscais apresentadas pela Contratada, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES – ME, no banco Bradesco, agência 0265, conta 0030877.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratada deverá entregar a nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura do veículo de comunicação contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação das quitações das faturas emitidas pelos veículos de comunicação em nome da Contratada, que originaram os pagamentos anteriores.

Sub-Cláusula Terceira:

O Contratante poderá reter o pagamento da prestação de serviço executada pela Contratada, nos seguintes casos:

- I – Imperfeição na prestação dos serviços;
- II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III – Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Quarta:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, objetos da presente licitação.

Sub-Cláusula Quinta:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução dos serviços, inclusive locomoção, refeições, hospedagem, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta: - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação dos serviços será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, prorrogável a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Única:

Não será concedida pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, perfazendo um valor global estimado anual de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações próprias sob as rubricas orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**São obrigações e responsabilidades da Contratada:**

- I – Executar os serviços na forma pactuada;
- II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da divulgação das matérias que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizem a sua execução por terceiros observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando e removendo, reconstituindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- VIII - Submeter à aprovação da CONTRATANTE os trabalhos a serem executados com os respectivos custos;
- IX - Apresentar plano de avaliações dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- X - Indicar por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato, devendo o mesmo se apresentar diariamente nos dias em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Itapagipe, perante o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- XI - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;
- XII - Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos e processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer veiculação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;
- XIII - Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- XIV - Transferir para a CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente contrato, relativamente ao serviço da agência;
- XV - Atender aos fornecedores, prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;
- XVI - A Contratada obrigará-se a apresentar à Prefeitura, nos primeiros dias de cada mês, uma demonstração dos dispêndios do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes, salvo atraso por parte dos veículos de divulgação na sua remessa;
- XVII - Juntamente com a Nota Fiscal será encaminhado os exemplares, com as respectivas publicações oficiais, no caso de jornais, o texto e planilha de veiculação, no caso de rádio;
- XVIII - As faturas da Contratada e dos veículos de divulgação deverão ser entregues ao Departamento de Contabilidade, para o devido empenhamento;
- XIX - O faturamento dos serviços prestados pela Contratada será feito em nome da Prefeitura, dentro do preço combinado;
- XX - O faturamento da divulgação será feito em nome da Contratada, devendo o veículo de divulgação remete-lo à mesma, que encaminhará cópia ao Contratante.
- XXI - A Contratada receberá diretamente dos veículos de divulgação os descontos por eles concedidos;

Sub-Clausula Primeira:

A aprovação estabelecida no item VIII da presente Cláusula obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma de conteúdo do trabalho a serem executados quando não constados na tabela do SINAPRO;
- b) apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, inclusive, veículos quando não constados na tabela do SINAPRO. Estes documentos poderão tornar-se públicos;
- c) os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Cláusula Oitava: - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I – Fornecer à Contratada os subsídios necessários para execução dos serviços;
- II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I – Advertência;
- II – Multa;

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dias de atraso sobre o valor estimado do contrato;
- b) 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato.

- III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima: - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III – O cometimento reiterado de erros na prestação de serviços;
- IV – A falência ou concordata da Contratada;
- V – O atraso injustificado na execução dos serviços;
- VI – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da divulgação das matérias.

Sub-Cláusula Segunda:

O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Sub-Cláusula Terceira:

Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativas à execução dos serviços.

Sub-Cláusula Quarta:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapagipe-MG, 19 de outubro de 2021.

Município de Itapagipe
Contratante

Dc Martins Eventos E Promoções – Me
Contratada

Testemunhas:-

Nome
RG

Nome
RG